



Informativo Jurídico da Associação Comercial do Amazonas - ACA

Vol. 22

07/2026

Preparado por: Pedro Câmara Advogados





Índice

01 Palavra do Presidente



02 Artigos de Destaque



03 Associação
Comercial News



04 Dica PCA

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

1 Palavra do Presidente

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Bruno Pinheiro

Presidente da Associação Comercial do Amazonas

Com satisfação, apresentamos o Volume 22 do Informativo Jurídico ACA, referente ao mês de julho de 2026.

Julho trouxe movimentos relevantes para o ambiente de negócios amazonense. No campo tributário, a Receita Federal revisou seu entendimento e confirmou a preservação da alíquota zero de PIS/Cofins nas vendas destinadas à Zona Franca de Manaus — uma vitória importante para a segurança jurídica do modelo.

Ao mesmo tempo, a proximidade da obrigatoriedade do preenchimento de IBS e CBS nas notas fiscais, a partir de agosto, exige atenção imediata de todas as empresas do Regime Normal.

No cenário trabalhista, o julgamento da uberização no STF foi adiado após a aprovação da Convenção nº 193 da OIT, o primeiro tratado internacional sobre trabalho em plataformas digitais, tema que impacta diretamente milhares de empresas e trabalhadores brasileiros.

Na economia local, o Polo Industrial de Manaus segue em trajetória consistente de crescimento, com novos investimentos anunciados por LG Electronics, Elgin e Avelloz, além da aprovação de R\$ 3,18 bilhões em projetos pelo Conselho da Suframa.

Esta edição traz ainda cinco artigos técnicos elaborados pelos advogados do Pedro Câmara Advogados, abordando temas como os riscos da nova tabela do IPI para a competitividade da ZFM, as restrições da ANVISA ao setor de cosméticos, os reflexos das tarifas norte-americanas, o trabalho em feriados no comércio e os limites da responsabilidade de plataformas de pagamento no e-commerce.

Boa leitura!



Bruno Loureiro Pinheiro

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Artigos de Destaque

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

A nova tabela do IPI e os riscos à competitividade da Zona Franca de Manaus

Pedro Câmara Junior – Diretor Jurídico da ACA

A Reforma Tributária manteve o IPI com função exclusivamente protetiva do PIM: a partir de 2027, apenas produtos concorrentes dos fabricados na ZFM permanecerão tributados.

O risco está na regulamentação executiva da nova tabela: uma lista incompleta de NCMs pode zerar o IPI de concorrentes e eliminar o diferencial competitivo da região por omissão.

Exemplos recentes: ação da Fiesp e a Nota Cosit nº 141/2026, mostram que há um padrão de pressões que exige vigilância permanente.

QUAL O RISCO CONCRETO?

Uma lista incompleta de NCMs, uma interpretação restritiva de 'produto concorrente' ou o atraso na publicação da lista podem esvaziar a proteção desenhada pela Reforma Tributária, gerando inibição do diferencial competitivo da ZFM por omissão regulamentar.



Atenção:

A ameaça à segurança jurídica da área incentivada pode não se dar por uma lei revogada. Pode ocorrer silenciosamente, na letra miúda de uma tabela fixada em um decreto.

O QUE O EMPRESÁRIO DEVE FAZER?

A defesa da ZFM não se esgota na aprovação da PEC 132/23: é necessário monitorar cada ato regulamentar do Executivo.

RECOMENDAÇÕES:

- ✓ Acompanhe a publicação da tabela de NCMs sujeitos ao IPI;
- ✓ Verifique se seus produtos estão na lista de protegidos;
- ✓ Apoie a ACA nas tratativas com a Suframa e Ministério da Fazenda;
- ✓ Busque assessoria jurídica especializada em direito tributário da ZFM.

ANVISA amplia a lista de substâncias proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

Janaína Gomes Figueiredo

Em 15 de junho de 2026, a ANVISA publicou a RDC nº 1.030/2026, que altera o anexo da RDC nº 529/2021 e amplia a lista de substâncias proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A norma internaliza a Resolução MERCOSUL/GMC nº 07/2025 e alcança toda empresa que fabrica, importa, distribui ou regulariza esse tipo de produto no Brasil, incluindo o parque de cosméticos e higiene instalado no Polo Industrial de Manaus.

Prazo geral de adequação: 12 meses (até junho/2027). Para formulões com Lilial ou Lyril: 18 meses (até dezembro/2027).

O QUE MUDA?

Empresas do PIM no setor cosmético devem iniciar imediatamente a auditoria de formulações e o planejamento de reformulação.

Os prazos técnicos para testes e registro junto à ANVISA consomem rapidamente o tempo disponível. Acompanhe também a Consulta Pública nº 1.399/2026 aberta entre 8/07 e 8/09/2026.

O QUE FAZER AGORA?

-  Audite seu portfólio de formulações;
-  Mapeie ingredientes proibidos (Lilial, Lyril, ácido bórico, mercúrio, cetoconazol);
-  Inicie reformulação e testes antes do protocolo ANVISA;
-  Participe da Consulta Pública nº 1.399/2026;
-  Busque consultoria regulatória especializada.



Descumprir os prazos ou manter em comercialização produtos com substâncias vedadas configura infração sanitária.

Tarifa dos Estados Unidos pode gerar reflexos indiretos para o comércio brasileiro

Matheus Belém Farias da Silva

O anúncio do governo dos EUA de impor novas tarifas sobre produtos brasileiros trouxe novamente ao debate os impactos das tensões comerciais internacionais sobre a economia nacional.



POR QUE ATENTAR?

Para o comércio amazonense, os impactos imediatos tendem a ser limitados, pois a economia local e a ZFM possuem baixa dependência das exportações destinadas ao mercado norte-americano.

O principal fator de preocupação é a volatilidade cambial: a valorização do dólar pode elevar o custo de produtos importados e de mercadorias com componentes adquiridos no exterior.



A ACA ACOMPANHA OS DESDOBRAMENTOS E MANTÉM SEUS ASSOCIADOS INFORMADOS.

📌 Em um cenário de incertezas no comércio internacional, informação qualificada e planejamento permanecem como importantes instrumentos para a preservação da competitividade e da segurança nas relações comerciais.



IMPACTO PARA O AM?

📌 Setores mais expostos: eletroeletrônicos, informática, medicamentos e produtos com insumos importados devem monitorar o câmbio e revisar estratégias de compra.

📌 Mudanças nas rotas comerciais, no custo do frete internacional ou na disponibilidade de determinados produtos podem afetar prazos de entrega, planejamento de estoques e formação de preços, exigindo maior atenção na gestão de operações.



O QUE FAZER?

- ✓ Monitore o câmbio e indicadores econômicos;
- ✓ Revise estratégias de compra e estoques;
- ✓ Reforce planejamento financeiro com fornecedores internacionais;
- ✓ Avalie alterações nas cadeias globais de fornecimento;
- ✓ Acompanhe as negociações do governo brasileiro.

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Associação Comercial **NEWS**

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



RECEITA FEDERAL PRESERVA ALÍQUOTA ZERO DE PIS/COFINS NAS VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS

Por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 207, de 14/07/2026, a Receita Federal reformou sua posição anterior e confirmou que a alíquota zero de PIS/Cofins nas operações destinadas à ZFM não será alcançada pela redução linear de benefícios fiscais da LC 224/2025. Vitória jurídica fundamental para todos os fornecedores que operam com a ZFM.

IBS E CBS NAS NOTAS FISCAIS: OBRIGATÓRIO A PARTIR DE 3 DE AGOSTO DE 2026 PARA EMPRESAS DO REGIME NORMAL

A partir de 3/08/2026, empresas do Regime Normal não poderão emitir NF-e sem preencher corretamente os campos de IBS e CBS. O sistema da Receita Federal e das secretarias estaduais rejeitará automaticamente documentos incompletos. As alíquotas-teste são 0,9% (CBS) e 0,1% (IBS). Aja imediatamente.



ZFM TEM BENEFÍCIOS FISCAIS GARANTIDOS ATÉ 2073 APÓS REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O superintendente da Suframa declarou, durante a 323ª Reunião do CAS (30/06/2026), que a regulamentação da Reforma Tributária preservou as vantagens competitivas da ZFM até 2073. A clareza regulatória consolida a segurança jurídica para investidores nacionais e estrangeiros.



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

4 COMÉRCIO EM FOCO

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

AM EM NÚMEROS

2026

R\$ 99,64 BI

Faturamento do Polo Industrial de Manaus nos primeiros cinco meses de 2026 (jan-mai), com exportações de US\$ 339,4 milhões e média mensal de 130.605 empregos diretos.

11.610 VAGAS

Saldo positivo de empregos formais no Amazonas no 1º semestre de 2026, com destaque para junho como melhor mês (2.976 admissões líquidas). Comércio e serviços respondem por 68,4% dos empregos formais.

R\$ 1,5 BI

Injeção de renda na economia de Manaus em julho/2026, via pagamento antecipado do 13º salário pela Prefeitura (R\$ 140 mi) e Governo do AM (R\$ 1,4 bi). Principal beneficiada: varejo, alimentação e serviços.

892 MIL

Empresas ativas no Amazonas em julho/2026 (incluindo MEIs), alta de 7,3% sobre dezembro/2025 (831.746). O dado confirma a expansão persistente do empreendedorismo local com saldo positivo em todos os meses de 2026.



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

5

DICA PCA

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Associação Comercial do Amazonas

ANISIO JOBIM

Trabalho aos feriados no comércio: nova Portaria reforça a segurança jurídica e valoriza a negociação coletiva

Matheus Belém Farias da Silva

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou nova Portaria regulamentando o trabalho em feriados no comércio, após amplo processo de diálogo tripartite entre governo, empregadores e trabalhadores.

A regra reafirma o disposto na Lei nº 10.101/2000: para a maior parte das atividades comerciais, o trabalho em feriados dependerá de autorização prevista em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Atividades essenciais têm autorização permanente, independentemente de CCT.

QUEM PODE ABRIR SEM CCT?

Farmácias, postos de combustíveis, hotéis, restaurantes, padarias, salões de beleza, lavanderias, agências de turismo, locadoras de veículos, feiras livres e outros segmentos de interesse público.

For atualizações futuras na lista dependerão de consulta prévia à comissão tripartite.

No Amazonas: verifique sua atividade e revise as CCTs aplicadas ao seu setor.

RECOMENDAÇÕES:

✓ Verificar se sua atividade econômica está entre aquelas que possuem autorização permanente ou se o funcionamento em feriados depende de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

✓ Também é recomendável analisar atentamente as cláusulas convencionais relativas à remuneração, compensação de jornada, concessão de folgas e demais condições estabelecidas para o trabalho nessas datas.

No contexto do comércio amazonense, a medida reforça a importância do acompanhamento permanente das normas coletivas e do diálogo entre os setores econômico e laboral.

A observância dessas regras contribui para relações de trabalho mais equilibradas, reduz riscos de passivos trabalhistas e permite que as empresas organizem suas operações com maior segurança e previsibilidade.

ANÍSIO JOBIM

STJ delimita a responsabilidade de plataformas de pagamento no comércio eletrônico

Janaina Gomes Figueiredo

O crescimento do comércio eletrônico trouxe também uma pergunta recorrente aos tribunais: até onde vai a responsabilidade de quem apenas processa o pagamento de uma compra, sem participar da venda em si? O Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfrentou essa questão no REsp 2.164.130-SP, julgado pela Terceira Turma.

No caso analisado, um consumidor comprou um produto em site de terceiro e pagou com cartão de crédito emitido pela instituição de pagamento Mercado Pago. O produto não foi entregue, e o consumidor buscou responsabilizar também a administradora do cartão.

O QUE FOI DECIDIDO?

A Terceira Turma, por unanimidade, afastou a responsabilidade solidária da instituição financeira, por entender que, **ao atuar como mera emissora do cartão em uma compra realizada fora de seu próprio ecossistema, ela “não integra a cadeia de fornecimento do produto”**, hipótese de fato exclusivo de terceiro.

O cenário muda quando a própria plataforma atua como intermediária da venda, hospedando o anúncio, processando o pedido de ponta a ponta e cobrando comissão sobre a transação.

Nesses casos, a jurisprudência do STJ mantém o entendimento de que o marketplace pode ser considerado fornecedor, nos termos do CDC, e responder solidariamente por falhas na entrega ou na qualidade do produto.

DESTAQUE

A fraude perpetrada exclusivamente pelo vendedor, consistente na não entrega do produto, quando o serviço de pagamento foi processado sem falhas, caracteriza fato exclusivo de terceiro (art. 14, § 3º, II, do CDC), rompendo o nexo de causalidade e afastando a responsabilidade da instituição de pagamento.

RECOMENDAÇÕES:

- ✓ Mapeie sua posição na cadeia digital;
- ✓ Gateways de pagamento externos não assumem o risco da entrega;
- ✓ Contratos com plataformas devem delimitar com clareza as responsabilidades;
- ✓ Empresas que atendem o interior do AM devem redobrar a atenção com prazos e comunicação ao consumidor.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS
E
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



Nos vemos na próxima edição!

Continue acompanhando o Informativo Jurídico Associação Comercial do Amazonas para estar sempre atualizado com as tendências, mudanças e oportunidades que impactam o mundo empresarial.

Até breve!